



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA GROUP EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, TENDO POR OBJETO A ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO, POR ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES REFERENTES À REFORMA DO FÓRUM ELEITORAL DE ZÉ DOCA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90055/2024 (SEI Nº. 0012340-36.2024.6.27.8000).

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, e, de outro lado, a empresa **GROUP EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.104.002/0001-10, com sede na Rua Antônio Lobo, nº 271, Centro, CEP 65700-000, BACABAL-MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pela Sra. **CARLIANE DE BRITO DOS SANTOS**, portador do CPF nº 047.348.353-06, celebram o presente aditivo contratual, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto **a alteração do valor do Contrato nº 149/2024, por acréscimo e supressões ao valor inicial**, referentes à Reforma do Fórum Eleitoral de Zé Doca/MA, conforme autorização concedida pelo Exmo. Sr. Des. Presidente deste TRE-MA (Decisão nº 1723 – doc. 2420900), nos autos do SEI nº 0019279-32.2024.6.27.8000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

2.1. Pelo presente termo aditivo, o valor do contrato de que trata a cláusula primeira, passará de R\$ 292.907,89 (duzentos e noventa e dois mil, novecentos e sete reais e oitenta e nove centavos), para **R\$ 292.906,53 (duzentos e noventa e dois mil novecentos e seis reais e cinquenta e três centavos)**, conforme solicitação da SEMAP (Relatório Técnico de Fiscalização - doc. 2406501) e considerando a permissividade concedida pelo Art. 124, inciso I da Lei 14.133/21, a previsibilidade contratual (cláusula oitava do contrato em foco), bem como pela demonstração analítica do setor técnico de que não houve aumento de custos para a Administração:

DESCRIÇÃO (planilha - doc. nº 2406498)	VALOR (R\$)
Acréscimos	17.044,91
Supressões	17.044,95

Diferença entre acréscimos e supressões	-0,04
Parcela compensatória necessária para manter o equilíbrio contratual (desconto global) – Art. 128 da Lei nº 14.133/2021	-1,32

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em única via e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís. MA, *datado e assinado eletronicamente.*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do TRE-MA

GROUP EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA

CARLIANE DE BRITO DOS SANTOS
Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, Presidente**, em 19/03/2025, às 16:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLIANE registrado(a) civilmente como CARLIANE DE BRITO DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 21/03/2025, às 10:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2425919** e o código CRC **8C9892D3**.

0019279-32.2024.6.27.8000 | 2425919v2